



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 30.861  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**PUBLICADO NO D.O.E DE Nº 27.799 DE 09.10.2017**

Altera o art. 3º do Decreto nº 28.022, de 30 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei nº. 7.000, de 12 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal e Tributária do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e,

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 28.022, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º ...**

.....

**III - instituir sistema de sorteio de prêmios, observando-se o disposto na legislação federal, para os consumidores finais, enquadrados nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do § 1º, do art. 2º, deste Decreto e identificados no Documento Fiscal Eletrônico.**

.....

**§ 5º As entidades de que trata a alínea “c” do inciso II do §1º do art. 2º deste Decreto, concorrerão aos sorteios de prêmios de que trata o inciso III do “caput” deste**



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 30.861  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

*artigo, com os bilhetes que lhes serão atribuídos pelos consumidores finais pessoa física.”(NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

*Ana Cristina de Carvalho Prado Dias  
Secretária de Estado da Fazenda,  
em exercício*

*Benedito de Figueiredo  
Secretário de Estado de Governo*

**Este texto não substitui o publicado no D.O.E.**